

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

A Justiça de sempre

Não é razoável esperar que o Congresso constituinte solucione definitivamente os problemas enfrentados pelo Poder Judiciário no Brasil. A criação de novas figuras ou de regras mais arejadas e ágeis não é, de fato, suficiente para reverter um quadro crônico e alarmante de ineficiência, descrédito e subdesenvolvimento. A evolução qualitativa da Justiça, enquanto um serviço público essencial à população, depende de uma série mais complexa de fatores, entre os quais se situam o investimento financeiro, a vontade política e a própria evolução econômica e institucional da sociedade brasileira.

Mas a despeito desses limites, o texto aprovado pela Comissão de Sistematização para regulamentar o funcionamento da Justiça —que está sendo examinado esta semana pelos constituintes— é frustrante no seu conjunto. Conservador e conformista, não aponta decisivamente para a modernização efetiva das estruturas judiciárias, apenas insinua tímidas modificações —determinadas, sobretudo, pela prevalência dos interesses corporativos.

A Justiça hoje não dispõe de autonomia financeira (depende da boa vontade do Poder Executivo para a obtenção de verbas); é isenta, na prática, de qualquer tipo de controle por parte da sociedade; não alcançou um estágio mínimo de sofisticação técnica e racionalidade (ainda engatinha no universo da informática); é profundamente desigual quando se compara sua presença em São Paulo com o restante do país; e tem, como instrumento, uma legislação em grande parte anacrônica e formalista. O tarefa de equacioná-la é, assim, complexa e lenta. O Congresso constituinte, lamentavelmente, não se revela disposto a enfrentar este desafio; pelo contrário, cuida do tema como se interessasse apenas aos seus protagonistas funcionais.

Em que pese a desvalorização do Poder Judiciário —fruto, entre outros motivos, da própria fragilidade da democracia no Brasil—, trata-se de uma instância fundamental, instituída para cumprir a função de solucionar os conflitos sociais. A disputa entre vizinhos, a indenização da vítima de um dano, a punição do autor de um crime, a liberdade física das pessoas, o abuso de poder, a execução do mal devedor, a posse da terra, a falência dos estabelecimentos comerciais e industriais, os dissídios

trabalhistas, a inconstitucionalidade de uma norma tributária, a lisura dos pleitos eleitorais: cabe à Justiça interferir em todas as ocasiões em que o Estado, as empresas e os indivíduos se desentendem.

Para o cumprimento desse papel institucional, o Poder Judiciário detém uma gigantesca máquina administrativa. Emprega milhares de pessoas, consome e arrecada recursos públicos, divide o território em bases conhecidas como “comarcas”, localiza seus funcionários nos mais distantes pontos do país, mas não consegue exercer com eficiência as suas funções —o que, de certa maneira, se evidencia pelo crescimento da violência, dos conflitos e do exercício arbitrário das próprias razões.

É diante desse quadro indiscutível de desmoralização e ineficácia que o Congresso constituinte se contenta em conservar a estrutura vigente. Ainda que se tenham promovido alguns avanços, como a criação do Superior Tribunal de Justiça —que poderá servir para desafogar o Supremo Tribunal Federal— e dos juizados de instrução, a essência dos vícios atuais mantém-se intacta.

O pouco caso que os constituintes conferem ao assunto transparece, por exemplo, na forma lacônica (desproporcional em relação à quantidade de detalhes e exageros inseridos em vários capítulos) com que é sugerida a criação de um polêmico “Conselho Nacional de Justiça”, destinado a controlar a atividade administrativa e o desempenho funcional do Poder Judiciário e do Ministério Público. Vaga em sua formulação, a proposta tem gerado o fantasma do comprometimento da autonomia judiciária —circunstância que tem aumentando a resistência dos magistrados. Corre-se o risco, portanto, de se rejeitar um mecanismo de controle que, se melhor elaborado, poderia ser de extrema utilidade para o desenvolvimento e a transparência da Justiça.

Diante da perspectiva de alterações meramente formais, o Congresso constituinte perde a oportunidade de contribuir decisivamente para que o Poder Judiciário deixe de ser um organismo distante das necessidades sociais, marcado por uma lentidão atávica e visto pela opinião pública como um monstro burocrático, incapaz de cumprir o papel que lhe é reservado em uma sociedade moderna e dinâmica.